

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL N° 2.710/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EQUIPAMENTO À ASCAR / EMATER-RS DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, gratuitamente, à ASCAR / EMATER-RS do Município de Cotiporã, sem finalidade econômica, o seguinte bem inventariado no patrimônio Municipal conforme segue:

Patrimônio Nº 9034 - ANALISADOR DE UMIDADE E IMPUREZAS DE GRÃOS G650i marca Gehaka.

Art. 2º - A Cessão de uso que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogáveis por igual período, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

Art. 3º - Deverão, sob pena de imediata revogação da cessão de que trata esta Lei, ser respeitadas integral e pontualmente todas as condições de manutenção e garantia do bem ora cedido como, por exemplo, revisões e manutenção, de acordo com o manual e instrução de uso do mesmo.

Art.º 4 - No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, o mesmo deverá efetivar os reparos devidos, arcando pecuniariamente com os mesmos ou, eventualmente, não sendo possível, adquirir às suas expensas equipamento análogo (de mesma marca e modelo) e realizar a reposição junto ao patrimônio público municipal.

Art. 5º – Todas as despesas de manutenção, utilização ou quaisquer outros ônus ou encargos, durante o período de vigência da cessão de que trata a presente lei, correrão por conta exclusiva da cessionária.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64 www.cotipora.rs.gov.br- CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 6º – O bem objeto da cessão de que trata a presente lei só poderá ser utilizado nas atividades próprias, vedado o seu empréstimo a terceiros, sob qualquer forma.

Parágrafo Único: Fica permitida a fiscalização do equipamento, a qualquer tempo, bem como o acompanhamento da sua utilização, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, através de seu secretário titular ou de quem este indicar.

- Art. 7º Como forma de contrapartida, a cessionária compromete-se em disponibilizar técnico com aptidão no manuseio do equipamento ora cedido para qualquer necessidade de programas específicos do Governo Municipal, mediante solicitação com antecedência por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
- Art. 8° A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.
- Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

Valdir Falcade

Secretário Municipal de Administração

a) XIII MUMICIACIO DE CONTROL DE COMPANIO DE COMPANIO